

72

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNAIS, SILK'SCREENS E SIMILARES (COPIADORAS: HELIOGRÁFICAS E XEROGRÁFICAS) DO ESTADO DA PARAÍBA E O SINDICATO DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS, DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, QUE ATRAVÉS DOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS O SUBSCREVEM, COMO SEGUE ABAIXO:

Ministério do Trabalho

DRT/... VISIT

Registr: 153/03

Livro 09 16/17

Em 19 05 03

Jorge Duran

Fiscal do Trabalho

Mat. 025200

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO QUADRO DE AVISOS

Os empregadores concederão espaço ao sindicato obreiro para afixação de comunicados de interesse da categoria, sendo vedada a publicação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO UNIFORME DE TRABALHO

Quando exigido pela empresa o uso de fardamento padronizado, o mesmo deverá ser fornecido gratuitamente em até 2 (duas) unidades por ano. Será fornecido gratuitamente o equipamento de proteção individual (EPI), quando a lei exigir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados, comprovantes ou contracheques, ou ainda em envelope que identifique a empresa, demonstrativo das importâncias pagas mensalmente, incluindo as vantagens percebidas, bem como os descontos efetuados e o valor do FGTS a ser depositado.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

O empregado que ocupe ou venha ocupar mais de uma função na empresa, terá anotado na CTPS ou no livro de registro de empregado aquela de maior conceito e remuneração, sem prejuízo do exercício de trabalhar em outras funções.

flavio

807



CLÁUSULA QUINTA – DA MUDANÇA DE FUNÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer em substituição, por período não inferior a 08 (oito) dias ininterruptos, função de outro que perceba salário superior, será garantido igual salário durante o período da substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas, terão os seguintes adicionais:

- a) as duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) as horas excedentes das duas extras primeiras diárias, terão adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto do valor correspondente a 2% (dois por cento), no salário dos seus empregados associados ao sindicato a partir da data de vigência da presente Convenção Coletiva, devendo repassar à entidade de classe profissional até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto, a título de mensalidade sindical.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de contribuição assistencial, os empregadores descontarão de seus empregados o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário do mês de maio de 2003, valor esse que será repassado ao sindicato profissional até o 5º dia do mês de junho de 2003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A mensalidade dos associados, referente ao mês do desconto desta contribuição, já está incluída na mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto assistencial de que trata a presente cláusula, subordina-se à não oposição do trabalhador, manifestado perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, nos termos do PN 074-TST.

CLÁUSULA NONA – DO ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Os empregados que forem se submeter a provas de exames supletivos, vestibular ou qualquer outro concurso público, terão o expediente correspondente aos horários das

fgout

fg



referidas provas abonados pela empresa, desde que o interessado requeira com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, bem como, posteriormente, em igual prazo comprove a sua efetiva participação, sob pena de serem descontadas as faltas do seu salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FÉRIAS

As empresas se obrigam a comunicar a seus empregados, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data do período do início das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de férias coletivas, as empresas obrigam-se a informar ao sindicato profissional através de correspondência, de acordo com o art. 139 da CLT, parágrafo 3º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o adicional noturno será de 20% (vinte por cento) calculado sobre a hora normal, quando ocorrer trabalho no horário compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 05:00 (cinco) horas da manhã seguinte, conforme dispõe a legislação consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EDITAL DE CONVOCACÃO

Fica garantida ao Sindicato Profissional a publicação gratuita de seus Editais de Convocação de Assembléia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Para os empregados com tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos prestados ininterruptos à mesma empresa, que forem dispensados sem justa causa, fica assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA DE ATRASO

Ao empregado será concedida uma tolerância máxima de até 15 (quinze) minutos no expediente inicial de trabalho, até 03 (três) vezes durante o mês, devendo haver a devida justificativa ao chefe imediato do motivo do atraso.

Handwritten signature

Handwritten signature



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRANSPORTE NOTURNO

Quando os serviços forem encerrados entre as 24:00 horas de um dia e 04:30 horas da manhã seguinte, as empresas se responsabilizarão pelo transporte no percurso trabalho-residência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caso de demissão, as verbas rescisórias serão pagas até o 1º dia útil ao término do aviso prévio ou até o 10º dia em caso do aviso prévio ser indenizado ou dispensado do mesmo. Na falta de pagamento dessas verbas, fica o empregador sujeito a uma multa equivalente a 01 (um) salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS JORNALEIROS / VENDEDORES DE JORNAIS

Os empregados admitidos para exercer a função de Jornaleiros ou Vendedores de Jornais, serão remunerados por hora, ficando fixado como base de cálculo o salário mínimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A duração normal da jornada de trabalho do Jornaleiro, será de 04 (quatro) horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2003, os Pisos Salariais da categoria serão os seguintes:

FAIXA A – R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), para Gazeteiro, Operador de Telemarketing, Entregador de Assinatura, Auxiliar de Vendas, Assistente de Vendas e Classifonista.

FAIXA B – R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), para Auxiliar de Serviços Gerais, Recepcionista e Auxiliar de Expedição.

FAIXA C – R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais), para Auxiliar de Escritório, Montador, Paginador, Auxiliar de Impressão e Chapista.

FAIXA D – R\$ 355,00 (Trezentos e cinquenta e cinco reais), para Impressor, Fotolítografo e Digitador.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

Para os salários dos trabalhadores que não foram contemplados com a cláusula Décima Oitava, será concedido um reajuste de 9% (nove por cento), sobre o salário de maio de 2002.

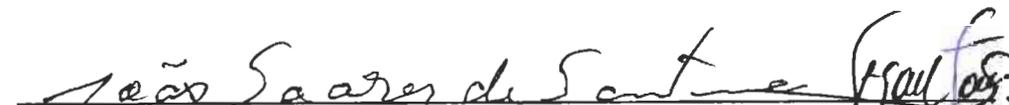
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

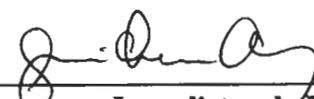
Em caso de descumprimento das obrigações desta convenção, fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário, a ser paga ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período correspondente a 1º de maio de 2003 a 30 de abril de 2004.

João Pessoa (PB), 05 de maio de 2003


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais
Sik-screens e Similares (Copiadoras: Heliográficas e Xerográficas)
do Estado da Paraíba


Sindicato das Empresas Jornalistas de Radiodifusão e Televisão
do Estado da Paraíba